



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 107/2019	
Referência	Processo nº 1099770/2019	
Interessado	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerimento do profissional LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA possuidor do título de Tecnólogo em Agropecologia, requerente do atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis, em face da falta de conteúdos exigidos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **489**, apreciando o Processo nº **1099770/2019**, em que o profissional Tecnólogo em Agroecologia LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA, registrado neste Conselho sob o nº 161806396-0, solicita “*atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis*”, e; **considerando** que o profissional requerente está registrado neste Conselho com o Título de Tecnólogo em Agroecologia; **considerando** que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução 313/86 do Confea; **considerando** que o interessado apresentou para análise cópias do Histórico Escolar e do Plano de Curso da Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO (60h) do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia (UFCEG); **considerando** que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; **considerando** que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”; **considerando** que, examinando a ementa da Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO não foi verificado explicitamente todos os conteúdos exigidos, dentre eles: c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos e; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que as atividades de georeferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerimento do profissional LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA possuidor do título de Tecnólogo em Agropecologia, requerente do atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis, em face da falta de conteúdos exigidos. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)